

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 68 (LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E PROGRESSISTA – PMDB/PP/PTB)

Ao PL 454 de 2015, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências".

Dê-se ao § 9º do art. 61 do presente projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 61. (...)

§ 9º Para fins da avaliação demandada pela alínea "b" do inciso II do § 50 e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação ou por projeção elaborada pelo respectivo órgão do Poder.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos permitir que os impactos orçamentário e financeiro possam também se calculados a partir de projeções futuras e não apenas de dados apurados no passado.

Sala das Sessões, em

Deputado Wellington Luiz

**PMD** 

Deputado Cristiano Araújo

PTB

Deputado Pr. Mic

Deputado Rafael Prudente

**PMDB** 

Deputado Robério Negreiros PMDB

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Nº 454

Fis 527

Rubrica